
PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 765/2021

Barcarena-PA, 12 de novembro de 2021.

PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO

Referência: Pregão Eletrônico SEMUSB;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais técnicos hospitalares diversos para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Barcarena, estado do Pará.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **parecer jurídico em Minuta de Edital** (Processo Administrativo n.º 545/2021) de pregão eletrônico e seus respectivos anexos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Inicialmente esclarecemos que intenciona a Secretaria Municipal de Saúde a objeto Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e seus respectivos anexos, que tem como objeto a Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais técnicos hospitalares diversos para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Barcarena, estado do Pará.

A Secretaria Municipal de Saúde inscrito sob o CNPJ n.º 12.710.978/0001-26, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Barcarena, designados pela Portaria n.º 0091/2021-GPMB, de 05.04.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP em 07.04.2021, torna



BARCARENA
PREFEITURA

público aos interessados, que fará realizar Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, do Decreto municipal nº. 1216, de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP de 19.10.2017, do Decreto municipal nº. 0859, de 19 de março de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Nessa forma, verifica-se que a licitação será em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O critério de julgamento adotado será o "MENOR PREÇO POR ITEM", observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Assim, observa que a aquisição do objeto em questão visa atender as demandas de materiais técnicos hospitalares consumidos nas Unidades de Saúde do município de Barcarena que hoje conta com dois Hospitais Municipais, uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA e vinte e nove Unidades Básicas de Saúde – UBS.

E, para atendimento aos munícipes, conforme preceitua a Lei 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde, o município tem de prover as condições indispensáveis ao pleno exercício. Desta forma, a cobertura assistencial dos programas de saúde deve ser garantida.

Diante disso, a necessidade da aquisição de materiais técnicos hospitalares se justifica em decorrência do alto consumo diário destes materiais nas unidades acima citadas, onde muitos desses materiais são de uso básico e fundamental ao tratamento do paciente, como seringas, agulhas, álcool, algodão, ataduras, luvas dentre outros imprescindíveis para a prestação de serviços essenciais à saúde da população barcarenense.

Trata-se de materiais em grande parte descartáveis, os quais demandam alto volume e indispensável estoque, mesmo que seja pequeno. Portanto, os materiais técnicos que ora se pretendem adquirir, atendem as unidades de saúde e fornecem suporte aos atendimentos médico hospitalares.

Os quantitativos apresentados foram calculados baseados na média de consumo dos anos de 2018, 2019 e 2020 através do controle de saída do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, relatório de materiais empenhados e liquidados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade Municipal através do Sistema ASPEC, considerando ainda as solicitações de demanda recebidas dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, sendo os mesmos:



Hospital Municipal Dr. Afonso Rodrigues de Almeida Neves, Hospital Municipal Wandick Gutierrez, Unidade Pronto Atendimento - UPA e Departamento de Atenção Básica que coordena 29 Unidades Básicas de Saúde.

Avaliou-se também a média de consumo diário de cada item, levando em consideração os atendimentos hospitalares nos anos de 2018, 2019 e 2020 que demonstram uma média de 141.646 atendimentos de urgência, 2.349 cirurgias ambulatoriais, 1.255 internações clínicas, 1.545 internações obstétricas, 540 internações pediátricas, 470 partos normais, 817 partos cesáreo e 541 cirurgias eletivas, conforme fonte SIA/SUS.

No quantitativo apresentado estimou-se ainda uma margem de segurança capaz de suportar um eventual aumento de demanda, haja vista ainda vivermos em tempo de pandemia.

Por fim, justificado estão as exigências na realização do presente pregão eletrônico – para que a administração pública exerça seu papel constitucional.

DA MINUTA DO EDITAL

Com isso, verifica-se que foram observados a abertura e autuação do Processo Administrativo, solicitação da secretaria e definição da modalidade Pregão Eletrônico, com as Justificativas, Termo de Referência, acompanhado com a Minuta de Edital, tudo nos termos da legislação 10.520/02 c/c lei 8.666/93.

E, observando os termos da MINUTA DE EDITAL do Pregão Eletrônico e seus anexos, verifica-se em suas descrições, dentre outras: o objeto, do órgão gerenciador e órgão participantes, da adesão a ata de registro de preços, do credenciamento, da participação no pregão, do envio da proposta e dos documentos de habilitação, do preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação e das propostas e formulação dos lances, da aceitabilidade da proposta vencedora, da habilitação, da reabertura da sessão pública, do encaminhamento da proposta vencedora, dos recursos, da adjudicação e homologação, da ata de registro de preços, da garantia de execução contratual, do termo de contrato, do registro dos preços, da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização, das obrigações da contratante e da contratada, do pagamento, da formação do cadastro de reserva, das sanções administrativas, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, das disposições gerais, dos anexos e do foro.

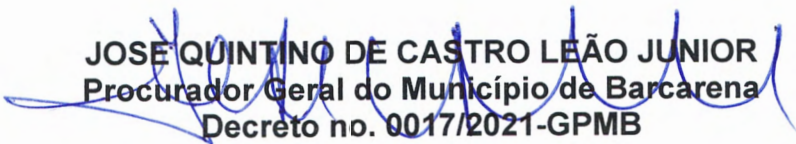
Ademais, nos termos dos ANEXOS, dentre outros, encontramos também: termo de referência, modelo de ata de registro de preços, minuta do termo de contrato e modelo de proposta de preços.

Assim, a minuta revela que o Edital traz totais condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

DA RECOMENDAÇÃO

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que ela está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, de 17 de outubro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e as exigências estabelecidas em edital e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico e anexos, considerando que a Minuta do Edital (Processo Administrativo nº. 545/2021) se mostra dentro da legalidade, apta à publicação, cumprindo exigência das legislações pertinentes e edital, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.**

É o Parecer.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena
Decreto no. 0017/2021-GPMB